



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 062/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.587/2013

Parecer Técnico nº: 447.000.011/2014 - GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: LINDE GASES LTDA

CNPJ: 60.619.202/0001-48

Endereço: QUADRA 600, CONJUNTO 01, LOTE 01, RECANTOS DAS EMAS/DF.

Atividade Licenciada: ENVASE E ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (LÍQUIDO E GASOSO)

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. As condicionantes da Licença de Operação nº 062/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.011/2014 – GELAC/COLAM/SULFI (fls. 331 a 343).
5. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

6. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

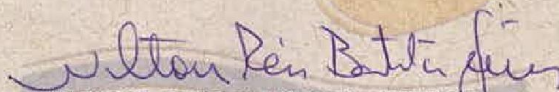
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar o Parecer de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF aprovando as instalações de combate a incêndios, **prazo de 20 (vinte) dias**;
3. Apresentar Licença / Alvará de Funcionamento, emitido pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**;
4. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;
5. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;
6. Qualquer alteração na estrutura de envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
8. Esta licença aprova as instalações físicas para o armazenamento e envase de gases medicinais (oxigênio na forma líquida e gasosa), porém, não autoriza a sua distribuição. Cabe ao interessado autuar processos específicos para este fim; De acordo com a **Resolução nº 420 de 2014 da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT** e suas alterações, o transporte de oxigênio líquido ou comprimido é considerado transporte de produto perigoso. E, portanto, os caminhões deverão ser licenciados por este Instituto em processo específico para transporte perigoso.
9. Somente serão aceitos os transportes de produtos perigosos licenciados pelo IBRAM;
10. Apresentar Parecer favorável da ANVISA para a operação das atividades;
11. Realizar a conclusão da pavimentação (área do estacionamento); Ressalta-se que a pavimentação deve ser de acordo com a **Lei Distrital nº 3835/2006**,

- respeitando o limite de área impermeabilizada conforme os parâmetros urbanísticos;
12. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil conforme normas vigentes;
 13. Os resíduos perigos - Classe I (Lâmpadas fosforescente, embalagens de produtos químicos, baterias), devem ser coletados e destinados adequadamente por empresa especializada. Além disso, **deverão ser apresentados os comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos perigosos – Classe I** juntamente com a cópia da licença ambiental válida da empresa especializada;
 14. Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Verificar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, averiguar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 15. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, **exigir sua utilização**, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
 16. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;
 17. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
 18. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
 19. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
 20. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados.
 21. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;

22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.
23. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
24. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições ora estabelecidas;
25. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Observação: As notas fiscais que comprovam a coleta e a destinação final dos produtos devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Brasília, 23 de julho de 2014



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IBRAM

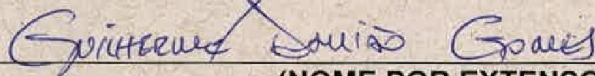
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 01 de Agosto de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)